

- c) Avaliar o resultado das acções de formação frequentadas pelo estagiário, através da sua capacidade de aplicação das aprendizagens no exercício das respectivas funções;
- d) Atribuir a classificação de serviço relativa ao período de estágio.

3 — O orientador do estágio integrará o júri respectivo como membro efectivo.

#### Artigo 7.º

##### Plano de estágio

1 — O estágio compreenderá as fases de integração e teórico-prática.

2 — A fase de integração destina-se ao estabelecimento de um contacto inicial com os serviços, concretizando-se num processo de acolhimento que deverá abranger o conhecimento das atribuições e estruturas da Escola Superior de Enfermagem de São João, competências e funcionamento dos serviços e proporcionar uma visão geral dos direitos e deveres dos funcionários da Administração Pública.

3 — A fase teórico-prática, a decorrer no serviço onde o estagiário irá desempenhar as suas funções e sob a orientação do respectivo orientador, destina-se a:

- a) Proporcionar ao estagiário uma visão mais detalhada da competência do serviço em que é colocado e da sua articulação com os restantes serviços e fornecer conhecimentos básicos indispensáveis ao exercício das respectivas funções;
- b) Contribuir para a aquisição da metodologia de trabalho e de estudo, com vista a um desenvolvimento e actualização permanentes;
- c) Proporcionar a aprendizagem pela execução de tarefas que lhe serão distribuídas;
- d) Servir para avaliar a capacidade de adaptação à função.

## CAPÍTULO III

### Do júri de estágio

#### Artigo 8.º

##### Constituição e funcionamento

1 — A avaliação e classificação final compete a um júri designado para o efeito pelo conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João.

2 — O júri é constituído por um presidente, por dois vogais efectivos e por dois vogais suplentes.

#### Artigo 9.º

##### Competência

Compete, designadamente, ao júri de estágio:

- a) Elaborar o plano de estágio;
- b) Fornecer a documentação e a informação adequadas aos estagiários;
- c) Reunir com os estagiários sempre que tal se mostre necessário;
- d) Atribuir a classificação final;
- e) Exercer as demais competências que serão atribuídas nos termos da lei geral e do presente regulamento.

## CAPÍTULO IV

### Da avaliação e classificação final

#### Artigo 10.º

##### Elementos de avaliação

A avaliação e classificação final terá em atenção o relatório de estágio a apresentar por cada estagiário e a classificação de serviço relativa ao período de estágio e dos cursos de formação que eventualmente venham a ter lugar.

#### Artigo 11.º

##### Relatório de estágio

1 — O relatório de estágio deverá ser apresentado ao júri de avaliação final até 30 dias úteis contados a partir do final do período de estágio.

2 — O júri apreciará o relatório e discuti-lo-á com o estagiário de forma a avaliar a experiência e os conhecimentos profissionais adquiridos no estágio e necessários ao exercício do cargo a preencher.

3 — Da avaliação do relatório de estágio constituem parâmetros de ponderação obrigatória a estruturação, o conteúdo técnico-científico, a criatividade, a profundidade de análise, a capacidade de síntese, a forma de expressão escrita e a clareza da exposição.

4 — A nota final será dada na escala de 0 a 20 valores.

#### Artigo 12.º

##### Classificação de serviço

A classificação de serviço, a atribuir durante o período de estágio, deverá observar as regras respectivas na lei geral, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 13.º

##### Classificação e ordenação final

1 — A nota do estagiário resulta da média aritmética simples ou ponderada das notas obtidas na classificação de serviço, no relatório de estágio e no(s) curso(s) de formação, caso se tenha(m) realizado.

2 — Compete ao júri estabelecer critérios de desempate sempre que se verifique igualdade de classificação final.

3 — Não se considera aprovado o estagiário que tiver obtido classificação inferior a *Bom* (14 valores).

#### Artigo 14.º

##### Homologação, publicação e recurso da lista de classificação final

Em matéria de homologação, publicação e recurso da lista de classificação final aplicam-se as regras previstas na lei geral sobre concursos na função pública.

**Edital n.º 80/2005 (2.ª série).** — 1 — Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 Julho, e demais disposições legais aplicáveis, torna-se público que, por despacho de 23 de Dezembro de 2004 do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João, sob proposta do conselho científico de 24 de Novembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental de acesso para preenchimento de dois lugares vagos da categoria de professor-adjunto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal desta Escola.

2 — Poderão ser admitidos a concurso os candidatos que se encontrem nas condições estabelecidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — O concurso é aberto para a área das Ciências de Enfermagem.

4 — O conteúdo funcional é o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O local de trabalho é na Escola Superior de Enfermagem de São João e demais locais onde a Escola desenvolva a sua actividade.

6 — O vencimento obedece à tabela remuneratória da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários públicos.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do júri, dele constando os seguintes elementos do candidato:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, número e data de validade do bilhete de identidade, número de identificação fiscal, residência, código postal e número de telefone de contacto);
- b) Identificação do concurso mediante a referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado este edital;
- c) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

8 — O requerimento referido no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Certidão do registo criminal;
- c) Atestado médico referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- d) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Documento comprovativo do vínculo da função pública e de que possui, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria de assistente;
- f) Diploma, ou certificado, com a classificação final, que comprove a obtenção de um diploma de estudos graduados ou a habilitação com o grau de mestre;
- g) Certificados de todos os cursos conferentes de grau académico com que o candidato esteja habilitado, em que conste a classificação final;
- h) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- i) Outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício das funções de professor-adjunto.

9 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso

de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma.

10 — Aos candidatos que venham exercendo funções na Escola Superior de Enfermagem de São João é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a g) do n.º 7 e da declaração referida no número anterior, desde que constem do seu processo individual.

11 — O requerimento e os documentos referidos nos números anteriores devem ser entregues na Escola Superior de Enfermagem de São João, Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, pessoalmente, durante as horas de expediente, ou enviados pelo correio, em sobrescrito registado com aviso de recepção, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

12 — A selecção e ordenação dos candidatos resultará da apreciação do *curriculum vitae* e terá por base os seguintes critérios:

- a) Formação/habilitação académica;
- b) Actividade docente;
- c) Adequação do candidato ao projecto educativo da Escola Superior de Enfermagem de São João;
- d) Divulgação de trabalhos.

13 — O despacho de admissão ou de não admissão ao concurso será afixado no átrio da Escola Superior de Enfermagem de São João. A lista com o resultado final será afixada no mesmo local, após a publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

14 — O incumprimento do presente edital ou a entrega dos documentos fora de prazo implica a eliminação dos candidatos.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — O júri reserva a possibilidade de solicitar informações complementares, se tal considerar necessário.

17 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas do vício de forma.

18 — O concurso é válido exclusivamente para os lugares postos a concurso, caducando com o seu preenchimento.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Paulo José Parente Gonçalves, presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João.

Vogais:

Ana Maria Guedes Lameiras Mendes Alves, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de São João.

Maria Cândida Morato Pires Koch, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de São João.

23 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, Paulo José Parente Gonçalves.

**Edital n.º 81/2005 (2.ª série).** — 1 — Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais aplicáveis, torna-se público que, por despacho de 26 de Novembro de 2004 do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João, sob proposta do conselho científico de 23 de Dezembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas de acesso a um lugar vago na categoria de professor-coordenador da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal docente desta Escola.

2 — Poderão ser admitidos a concurso os candidatos que se encontrem nas condições estabelecidas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — O concurso é aberto para a área das Ciências de Enfermagem.

4 — O conteúdo funcional é o descrito no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O local de trabalho é na Escola Superior de Enfermagem de São João e demais locais onde a Escola desenvolva a sua actividade.

6 — O vencimento obedece à tabela remuneratória da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários públicos.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do júri, dele constando os seguintes elementos do candidato:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, número e data de validade do bilhete de identidade, número de identificação fiscal, residência, código postal e número de telefone de contacto);

- b) Identificação do concurso mediante a referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado este edital;

- c) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

8 — O requerimento referido no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Certidão do registo criminal;
- c) Atestado médico referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- d) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- e) Documento comprovativo do vínculo à função pública e de que possui, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria de professor-adjunto;
- f) Certificado da licenciatura e de outros cursos conferentes de grau académico, em que conste a classificação final;
- g) Cinco exemplares da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 Julho. O documento de suporte desta prova não deverá exceder as 30 páginas, excluindo anexos;
- h) Cinco exemplares do currículo científico e pedagógico a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 Julho;
- i) Cinco exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 Julho.

9 — Os candidatos nas condições previstas no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 Julho, estão dispensados da apresentação dos elementos referidos na alínea i) do número anterior, devendo, em alternativa, apresentar o resumo da tese de doutoramento ou de dissertação apresentada.

10 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma.

11 — Aos candidatos que venham exercendo funções na Escola Superior de Enfermagem de São João é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 7 e da declaração referida no número anterior, desde que constem do seu processo individual.

12 — O requerimento e os documentos referidos nos números anteriores devem ser entregues na Escola Superior de Enfermagem de São João, Rua do Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, pessoalmente, durante as horas de expediente, ou enviadas pelo correio, em sobrescrito registado com aviso de recepção, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

13 — A selecção e ordenação dos candidatos resultará da apreciação das provas públicas constantes do artigo 26.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

14 — O despacho de admissão ou de não admissão ao concurso será afixado no átrio da Escola Superior de Enfermagem de São João. A lista com o resultado final será afixada no mesmo local, após a publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

15 — O incumprimento do presente edital ou a entrega dos documentos fora de prazo implica a eliminação dos candidatos.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — O júri reserva a possibilidade de solicitar informações complementares, se tal considerar necessário.

18 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas do vício de forma.

19 — O concurso é válido exclusivamente para os lugares postos a concurso, caducando com o seu preenchimento.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Paulo José Parente Gonçalves, presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João.

Vogais:

Abel Avelino de Paiva e Silva, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem de São João.

Ana Leonor Alves Ribeiro, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de São João.